



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**LEI MUNICIPAL Nº. 1285 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os estudantes residentes no Município de Areias e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do CIEE, necessários à formalização do estágio.

**ARTIGO 2º** - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008, com as seguintes limitações:

**I** - Estudantes do Ensino Médio: até 5 (cinco) vagas;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

**II**-Estudantes de Cursos Técnicos ou Educação Profissional:até 10 (dez) vagas;

**III** - Estudantes do Ensino Superior: até 20 (vinte) vagas;

**ARTIGO 3º** - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**ARTIGO 4º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

**ARTIGO 5º** - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

**ARTIGO 6º** - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

**§ 1º** - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º** - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

**ARTIGO 7º** - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

**I** - Estudantes do Ensino Médio: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**II**- Cursos Técnicos ou Educação Profissional: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**III** - Estudantes do Ensino Superior R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);



# *Prefeitura Municipal de Areias*

*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000*

**Parágrafo Único:-** Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

**ARTIGO 8º** - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

**ARTIGO 9º** - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**ARTIGO 10** – Fica ainda a Municipalidade a firmar convenio com o CIEE, de acordo com modelo em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente projeto.

**ARTIGO 11-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 23 de novembro de 2017.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**

**Diretor de Cadastro**